



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Parecer Jurídico

Impugnação aos Itens 01,02,03,04,05 e 06 do Edital do Pregão Presencial nº 07/2020

A empresa TRATOR PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA, apresentou impugnação ao edital do mencionado pregão presencial, cuja entrega e abertura das propostas estão previstas para o dia 10 de março de 2020, postulando a sua retificação, para que seja retirado do edital dos produtos dos itens 01 a 06 a exigência de constar que o produto licitado tenha gravado em baixo relevo o código de rastreabilidade.

Aduziu que apenas uma empresa apresenta gravado o código de rastreabilidade, e que tal fato inviabiliza a participação de outras marcas no certame.

Em que pese as argumentações apresentadas pela impugnante, entendo que a mesma não merecer prosperar, uma vez que a exigência da gravação do código de rastreabilidade no produto faz-se necessário para melhor controle dos bens do município, bem como de identificação em caso de eventual furto ou desaparecimento do mesmo.

Outrossim, não tem o município licitante interesse em beneficiar qualquer marca, não sendo de conhecimento deste que apenas determinada marca possui o código de rastreabilidade gravado em seus produtos.

Assim, sou de parecer pela manutenção dos termos do edital ora impugnado.

É o parecer.

São Bonifácio, 03 de março de 2019.

Luiz Gonzaga Garcia Júnior
Assessor Jurídico - OAB/SC 11.459

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - CEP 88485-000 - SÃO BONIFÁCIO-SC

E-mail: gabinete.saobonifacio@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

Processo de Licitação nº 25/2020
Modalidade Pregão Presencial 07/2020

DECISÃO

Versa a espécie de pedido de retificação do edital para exclusão da exigência da presença do código gravado em baixo relevo para rastreabilidade dos produtos descritos nos itens 01 a 06 do presente processo licitatório, em razão de impedir a concorrência com outras fabricantes dos produtos.

A assessoria jurídica deste município emitiu parecer no sentido de negar o pleito da empresa Requerente, em razão de que a exigência da presença do código de rastreabilidade nos produtos licitados, não fere qualquer norma legal, uma vez que não impedem a participação de outras empresas no certame.

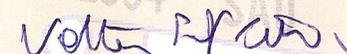
Este signatário na qualidade de pregoeiro entende que o município tem o direito de exigir a presença dos códigos de rastreabilidade nos produtos licitados, para fins de melhor controle do patrimônio do município.

Ademais, a referida exigência não impede a participação de terceiras empresas ou marcas no certame, sendo que as exigências estão dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, decide-se pela manutenção do edital impugnado.

Intime-se a licitante impugnante.

São Bonifácio, 04 de março de 2020.


Valter Scharf Filho
Pregoeiro

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - CEP 88485-000 - SÃO BONIFÁCIO-SC

E-mail: gabinete.saobonifacio@gmail.com